

Estado do Rio é condenado a pagar R\$ 1,075 mi por morte de crianças por bala perdida

09/06/2026

Uma perícia inconclusiva sobre o autor do tiro que matou uma pessoa não afasta a responsabilidade do ente estatal, especialmente em situações nas quais a própria atuação do Estado contribui para a impossibilidade de identificar a autoria com precisão.

Com esse entendimento, a 13ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro condenou o estado fluminense a pagar indenização por danos morais de R\$ 1,075 milhão para cinco familiares das meninas Emily Vitória e Rebecca dos Santos.

Elas brincavam na porta de casa quando foram mortas por um tiro de fuzil durante uma ação da Polícia Militar na Favela do Sapinho, em **Duque de Caxias**, na Baixada Fluminense, em dezembro de 2020.

Testemunhas contaram que o disparo partiu de policiais militares que estavam em uma viatura. A investigação da Polícia Civil descartou essa hipótese e concluiu que o tiro foi feito por traficantes que atacavam agentes de outra direção.

Em sua decisão, a juíza Cristiana Aparecida de Souza Bonato também determinou que o estado do Rio pague R\$ 10 mil para cada um dos cinco familiares das meninas por danos morais em decorrência de falhas na investigação criminal.

Além disso, os pais de Emily e Rebecca receberão pensão mensal equivalente a dois terços do salário mínimo, desde a data em que as meninas completariam 14 anos até os 25 anos de idade e, a partir daí, reduzida para um terço do salário mínimo até a idade em que elas completariam 65 anos ou até a morte do beneficiário.

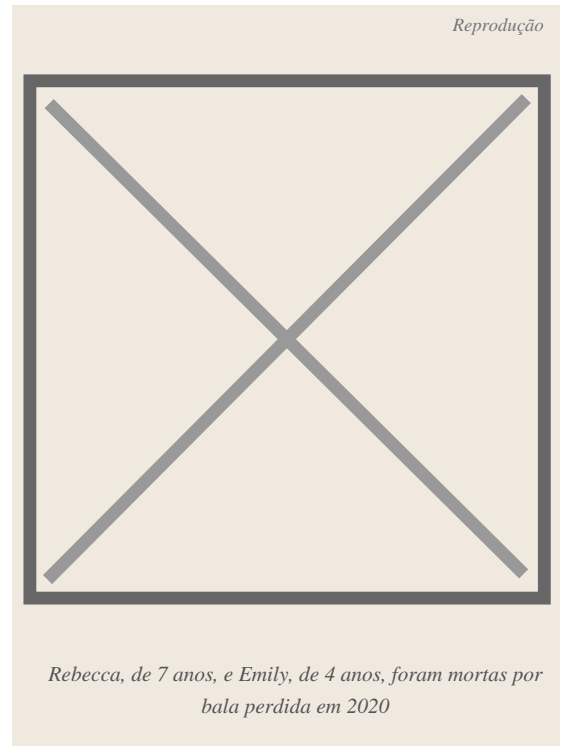
Investigação falha

O estado do Rio sustentou que não tem responsabilidade pelas mortes, uma vez que não havia operação policial no momento em que elas foram atingidas. E também alegou que a perícia foi inconclusiva quanto à origem do tiro.

Com base em laudos periciais, GPS de veículos, depoimentos de testemunhas e análise audiovisual, a juíza apontou que o disparo que matou as crianças ocorreu durante ação policial no local, havendo presença de viatura no exato instante dos fatos, em velocidade compatível com deslocamento lento e em direção precisamente onde se encontravam as vítimas.

A julgadora citou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.237 de repercussão geral:

- 1) O Estado é responsável na esfera cível por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da teoria do risco administrativo;
- 2) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil;
- 3) A perícia inconclusiva sobre a origem do disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.





“Como visto na decisão acima, a perícia inconclusiva não afasta a responsabilidade do ente estatal, sobretudo em situações nas quais a própria atuação do Estado (pela ausência de preservação do local, pela falta de coleta imediata de vestígios ou pela deficiência de diligências investigativas) contribuiu para a impossibilidade de identificar a autoria com precisão absoluta. Tal entendimento visa impedir que o Estado se beneficie da própria falha investigativa para negar reparação às vítimas”, disse a juíza.

Quanto ao valor da indenização, a julgadora ressaltou que uma morte violenta justifica a indenização por danos morais no grau máximo.

“A perda de duas crianças pequenas, em suas próprias casas, sem qualquer possibilidade de defesa, por consequência de ação estatal violenta, representa o grau máximo de sofrimento que se pode imaginar em uma sociedade civilizada, não apenas pela morte em si, mas pela forma como ocorreu, abrupta, inesperada e absolutamente incompatível com o dever estatal de proteger a infância, previsto na Constituição da República.”

A juíza também argumentou que basta a ocorrência de lesão para que surja o dever do Estado de indenizar a vítima, independentemente de caracterização de ação, omissão ou culpa dos agentes estatais.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 3013782-44.2025.8.19.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/estado-do-rio-e-condenado-a-pagar-r-1075-mi-por-morte-de-criancas-por-bala-perdida-3/>